



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 1705/2008

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

ANTENOR DAL VESCO, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Um Chefe do Departamento de Industria, Comércio e Turismo

II – Um representante do Departamento de Promoção Social

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IV – Um representante das Associações de Moradores

V – Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI

VI – Um representante da Associação Comercial Agroindustrial de Barracão e Dionísio Cerqueira- – ASCOAGRIN

§ 1º - A Presidência do Conselho gestor do FHIS será exercida pelo Chefe do Departamento de Industria , Comércio e Turismo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria de Industria e Comércio do Município proporcionar os meios necessários ao exercício de suas competências

Seção III

Das Aplicações dos recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do GHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS.

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações.

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Novembro de 2008.


Prefeito Municipal de Barracão
ALENOR DAL VESCO
PREFEITO MUNICIPAL